



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVI - Cachoeiro de Itapemirim Sexta-Feira 08 de Novembro de 2002 - Nº 1806 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

DEFESA CIVIL MONITORA O RIO ITAPEMIRIM

O Secretário Municipal de Defesa Civil Carlos Leal Conde informou que, em virtude das constantes chuvas, principalmente nas cabeceiras, o Rio Itapemirim já subiu, nas últimas horas, 30 centímetros, mas até às 16h45 de ontem, quinta-feira (07/11), a situação estava sob controle, não estando nenhuma família desabrigada e nem tendo sido necessário interditar ou retirar pessoas das suas casas, por causa do aumento no volume da água do Itapemirim.

Na oportunidade, informou estar pessoalmente e ininterruptamente monitorando o rio, e pronto para agir no momento que for necessário.

Leal disse ainda que o maior problema causado pelas chuvas até essa quinta – feira foram as constantes quedas de encostas e de barrancos, na parte alta dos bairros, principalmente no Village da Luz e Caiçaras.

Segundo o Secretário, são as construções feitas sem nenhuma análise técnica que estão sofrendo sérios danos com a queda dos barrancos, colocando em risco a vida dos moradores.

PREFEITO QUER APOIO DA SOCIEDADE PARA EVITAR NOVA EPIDEMIA

O Prefeito Theodorico Ferraço convida todos os representantes do comércio, da indústria, associações de moradores, lideranças sindicais, entidades da sociedade civil, das Igrejas, dos clubes de serviço, pastoral ecológica, polícia civil, militar, corpo de bombeiro e a população em geral, para participarem hoje (08/11), às 17 horas, de uma reunião, no Teatro Municipal “Rubem Braga”.

Também foram convidados, pelo Prefeito Ferraço, o Secretário de Estado da Saúde, a Coordenadora Estadual de Combate à Dengue, o Diretor da Fundação Nacional da Saúde e os representantes dos meios de comunicação local e das sucursais.

Na oportunidade, o Prefeito solicitará a participação efetiva de toda a sociedade, na prevenção e combate do mosquito transmissor da dengue, para evitar uma nova epidemia da doença, a exemplo do que aconteceu nos primeiros meses de 2002.

Ainda nesse encontro com a comunidade, o Chefe do Executivo Municipal assinará a decretação do “Estado de Emergência” no Município, por 180 dias, prorrogável por igual período.

Cachoeiro de Itapemirim está entre os municípios considerados de maior risco para uma nova epidemia da doença, segundo a Fundação Nacional da Saúde, e com o agravante de muitas pessoas contraírem novamente a doença, já que a estatística mostra que são 10.550 casos notificados e 10.345 confirmados clinicamente, 196 confirmados em laboratório e 09 casos de dengue hemorrágica, o que justifica o “Estado de Emergência”.

Apelo à População

No último dia 22 de outubro, o Prefeito Theodorico Ferraço, já preocupado com a chegada do verão e das chuvas fortes, que facilita a proliferação do “Aedes aegypti”, publicou uma Nota Oficial, dando ciência à população da situação da Prefeitura, no que tange ao combate do mosquito transmissor da Dengue.

Na oportunidade, o Prefeito solicitou um empenho especial de toda a população, no sentido de as pessoas cuidarem das suas casas, dos seus quintais, das suas piscinas e demais instalações físicas de cada imóvel, de acordo com as orientações já transmitidas aos moradores pelos agentes de endemias, da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja evitada uma nova epidemia de Dengue, a exemplo da que Cachoeiro viveu no início deste ano.

O Chefe do Executivo Municipal disse estar muito preocupado com a situação, e que a Prefeitura vai se encarregar da limpeza e proteção das ruas, avenidas, praças e logradouros públicos. E que o combate e a prevenção de um novo surto de Dengue depende exclusivamente da soma de esforços entre a população e o Poder Público Municipal, que vem assumindo as ações de combate à Dengue, nas frentes de trabalho, como o controle do vetor, assistência médica/farmacêutica, vigilância epidemiológica, educação e saúde.

O Prefeito ainda frisou que o Município não tem recebido nenhum recurso do Governo Estadual para a realização do trabalho de combate à dengue. Mesmo assim, o trabalho realizado até agora tem sido eficaz e tem recebido elogios da Funasa/Ministério da Saúde, sendo, porém, essencial e decisiva, a participação efetiva dos moradores.

“É bom ressaltar”, prossegue a Nota do Executivo Municipal, “que os recursos oriundos do Governo Federal não são suficientes para cobrir a folha de pagamento dos agentes contratados, ficando a cargo do Município quase todo o custo da operação de combate ao mosquito. E ainda,

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CIEmpresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu

Viva Shopping – 2º Andar

Cachoeiro de Itapemirim – ES

Cep. 29.300-784

ASSINATURAS

Trimestral	R\$ 50,00
Semestral	R\$ 100,00
Anual	R\$ 200,00
Publicações e Contatos..... (28)	3521-2001
Diário Oficial	(28) 3155-5203

no dia 31 de dezembro/02 vencerão todos os contratos com os Agentes de Endemias e também com os Agentes Comunitários de Saúde. Portanto, a colaboração da população, fazendo a sua parte, e o Poder Público, a dele, a vitória não caberá a um pequeno mosquito”, finaliza a nota, assinada pelo Prefeito Theodorico Ferraço.

**PREFEITURA ASSINA CONVÊNIO
COM ARACRUZ CELULOSE**

O Prefeito Theodorico Ferraço assinou hoje (08/11), às 10 horas, no Hortão Municipal, um convênio com a Aracruz Celulose. Esse convênio visa a cessão, por parte da empresa, de mudas de árvores nativas e frutíferas, para serem repassadas aos produtores rurais que desejarem reflorestar a propriedade.

Para participar da solenidade, estão sendo convidados produtores rurais, Cooperativas, sindicato rural, associações e demais entidades ligadas ao meio rural.

O reflorestamento das áreas desmatadas e até mesmo o plantio de mudas nativas para a recuperação das nascentes fazem parte do Projeto “Bônus Ecológico”, lançado, ano passado, pela Prefeitura de Cachoeiro.

De acordo com o convênio, a Aracruz deverá repassar, de novembro de 2002 a dezembro de 2004, um total de 146 mil mudas, produzidas no viveiro da empresa. Dessas mudas, serão 48 mil de eucalipto, 91 mil mudas de nativas e 7 mil mudas de árvores frutíferas. E ainda, vão ser doadas sementes, para a produção de 120 mil mudas de essências da Mata Atlântica, assim como as sacolas plásticas para o plantio.

Engenheiros da Aracruz também treinarão, no viveiro da empresa, técnicos da Prefeitura, que serão os responsáveis pela assistência e orientação aos produtores rurais, no plantio das mudas.

SEMCAJ PAGA MAIS UMA PARCELA DO PETI

A Secretária Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude Mariza Moreira informou que pagou hoje (08/11), mais uma parcela do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti. A entrega da bolsa foi hoje às 09 horas, na sede da Secretaria, na Ilha da Luz.

Mariza explicou que, em Cachoeiro, este projeto está sob a responsabilidade de sua pasta, através das oficinas sócio-educativas. Cada menor matriculado recebe R\$ 25,00 mensais, como incentivo à extinção do trabalho infantil.

O maior objetivo desse programa é evitar que essas crianças fiquem expostas ao risco das ruas, já que, estando matriculadas, precisam freqüentar regularmente uma escola e, no outro período do dia, participar de uma das oficinas que são oferecidas pela Secretaria.

**“A PEQUENA SEREIA” E “PARENTES ENTRE
PARÊNTESES” NO TEATRO**

A peça “Parentes entre Parênteses”, com o grupo “Ela” de Teatro estará em cartaz, amanhã, sábado, às 20 horas, no Teatro “Rubem Braga”. Ingressos ao preço único de R\$ 5.00.

Já no domingo (10/11), às 17 horas, estará em cartaz a peça “A Pequena Sereia”, também com o grupo “Ela” de Teatro. Ingressos ao preço de R\$ 6.00 e R\$ 4.00.

**DOMINGO TEM RONY E RONEY NO
“CIRCO DA CULTURA”**

A dupla de forró Rony e Roney fará show, ao vivo, domingo (10/11), às 19 horas, no Circo da Cultura, na Praça de Fátima. O evento será aberto ao público e é promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com a Administração da Praça de Fátima.

Coordenadoria de Comunicação da PMCI

Coordenadora: Regina Monteiro

Jornalista: Marise Fabber

Oficial Administrativo: Robson Sabadine

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N ° 14. 061

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Art. 69, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, cominada com a Lei n° 5.327, de 28 de maio de 2002, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Decreto n° 1605-S, de 19 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial de 20/08/2002, prorrogou o prazo de vigência do Decreto n° 353-S, de 20 de fevereiro de 2002, pelo qual declarou a existência de situação anormal, caracterizada como de Emergência no Combate de Dengue Clássico e Dengue Hemorrágico, em todo o território capixaba;

CONSIDERANDO a seriedade e a gravidade do alerta transmitido pela Secretaria Estadual de Saúde e pela FUNASA à Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, prevendo novo surto epidêmico da dengue, que ameaça alastrar-se impiedosamente sobre o Município;

CONSIDERANDO o fato de Cachoeiro ter concentrado 50% dos casos durante a última epidemia em todo Estado, com mais de 12.000 ocorrências notificadas até maio do corrente ano, não podendo o Poder Público Municipal omitir-se diante da nova e grave ameaça;

CONSIDERANDO a reincidência dos fatores que deram causa ao Decreto n° 13.723, de 19/02/2002, baixado pelo Poder Executivo Municipal, na iminência de nova epidemia de dengue, com possibilidades lamentáveis mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população cachoeirense e de municípios vizinhos;

CONSIDERANDO as advertências pessoais feitas em nosso Gabinete, nesta data, pelo ilustre Subsecretário de Estado da Saúde Dr. Paulo Barros, juntamente com representantes da FUNASA, Secretaria Municipal de Saúde e assessores, despertando a sensibilidade e a responsabilidade pessoal do Prefeito Municipal, quanto às medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, a serem adotadas para tentar minimizar o mal iminente em nossas portas;

CONSIDERANDO que o combate ao Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, como caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza, em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença

e, que, lamentavelmente, desde o último dia 31 de outubro, a Prefeitura Municipal teve centenas de contratos temporários de trabalho vencidos, especialmente nos setores da saúde, segurança e limpeza pública, havendo dezenas de outros com vencimento em novembro e dezembro, o que reduzirá significativamente o número de servidores envolvidos no combate à dengue;

CONSIDERANDO a proximidade de estações chuvosas, possibilitando a eclosão dos ovos do Aedes Aegypti, remanescentes da última epidemia, com período de incubação de até 360 dias, estando, portanto, prestes a eclodir e, ainda, que, durante o verão, milhares de famílias deslocam-se para férias em estações de veraneio, deixando suas residências semi-abandonadas, o que dificulta e impossibilita o acesso dos Agentes de Saúde encarregados do combate químico ao mosquito;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei n° 5327, de 28/05/2002, não resta outra atitude ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e para a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, na forma da Lei n° 5.327, de 28/05/2002, durante 180 dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Art. 2º - Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde e da Defesa Civil autorizarem a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8:00 às 16:00 horas, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial ou da Guarda Municipal, nas casas fechadas ou abandonadas, notificando-se, no mesmo dia, o titular da Secretaria responsável pelo ato.

Art. 3º - Determina-se à fiscalização de Obras, Posturas, Saúde e Meio Ambiente, investida em poderes especiais de Agentes de Saúde, a aplicação das multas previstas na Lei n° 5.327/2002, regulamentada pelo Decreto n° 13.946, de 05 de julho de 2002, aos proprietários de lotes e casas abandonadas ou descuidadas, que apresentem condições favoráveis à proliferação do mosquito, obedecidas as seguintes classificações e valores:

I – Infração leve: quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) focos de vetores – Multa de R\$ 100,00 (cem reais);

II – Infração média: quando detectada a existência de 3 (três) a 4 (quatro) focos de vetores – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III – Infração grave: quando detectada a existência de 5 (cinco) a 6 (seis) focos de vetores – Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – Infração gravíssima: quando detectada a existência de 7 (sete) ou mais focos de vetores – Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

§ 1º - Antecedendo a aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição das penalidades pecuniárias.

§ 2º - Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

§ 3º - Após o vencimento dos prazos da primeira e da segunda notificação com multa, que poderá ser aplicada pessoalmente ou de forma editalícia, através de jornal, será declarada a referida propriedade de interesse público social e desapropriada, descontando-se os valores das multas, impostos em atraso e eventuais serviços de limpeza, aterro, terraplenagem e outros necessários, que serão providenciados pela Prefeitura, diretamente ou por contratação de terceiros.

§ 4º - Não sendo providenciada pelo morador, no prazo de dez (10) dias, a cobertura adequada da caixa d'água ou de qualquer outro depósito de águas paradas, após a aplicação da multa, será solicitada à Citágua, pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, a suspensão do fornecimento de água ao imóvel, por medida de segurança.

§ 5º - Na eventualidade de ser atendida a notificação ou comprovada a execução dos serviços exigidos, mesmo após o prazo fixado, desde que por motivo justo, será a multa tornada sem efeito, a critério da Secretaria Municipal de Saúde ou de Defesa Civil ou, ainda, a juízo do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e de Defesa Civil autorizadas a requisitar pessoal e equipamentos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, podendo, ainda, contratar pessoal para o perfeito funcionamento do Programa e oferecer tratamento médico adequado à população, firmando convênios de colaboração com outros municípios, a fim de assegurar o sucesso da campanha em nível regional.

Parágrafo único – A Gerência Municipal se encarregará de apresentar lista para contratos temporários de trabalho, na forma da Constituição Federal, definindo as funções dos contratados para o perfeito atendimento à campanha de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, bem como procederá a aquisição e/ou aluguel de imóveis, equipamentos, medicamentos e demais providências que julgar cabíveis, após discussão com os Secretários, entidades envolvidas e a Comissão Especial criada por este Decreto.

Art. 5º - Determina-se à Secretaria Municipal da Fazenda reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de equipamentos e remédios necessários ao êxito da erradicação dos focos do *Aedes Aegypti* e tratamento das pessoas atingidas pela moléstia.

Art. 6º - Enquanto durar a campanha emergencial de combate à proliferação do *Aedes Aegypti* e tratamento médico/hospitalar às vítimas da dengue, ficam suspensas a execução de quaisquer despesas decorrentes de convênios

de auxílio a clubes esportivos, realização de shows e/ou festas populares, bem como o início de obras que não sejam consideradas de vital importância para a população.

Art. 7º - Ficam designados para constituir a Comissão Especial encarregada da execução deste Decreto o Vice-Prefeito Jathir Gomes Moreira, o Gerente Municipal Ary Roberto Moreira, a Secretária Municipal de Saúde Terezinha Rita Damasceno Dardengo, o Secretário Municipal de Defesa Civil Carlos Leal Conde, o Secretário Municipal de Obras Solimar Assad e o Secretário Municipal de Transportes Wilson Carlos Coelho Gomes.

§ 1º - A Comissão Especial de que trata este artigo será presidida pelo Vice-Prefeito Jathir Gomes Moreira e adotará todas as providências cabíveis ao desempenho de sua missão, ouvindo sempre que necessário os Conselhos Municipais de Saúde e de Educação, bem como o Promotor-Chefe do Ministério Público desta Comarca.

§ 2º - Toda e qualquer despesa considerada inadivável pela Comissão Especial de Combate à Dengue deverá ser submetida à Comissão Permanente de Licitação e à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município terá 48 (quarenta e oito) horas para tomar todas as providências legais de sua competência, inclusive avaliação oficial, destinadas a respaldar a desapropriação ou demolição de imóveis abandonados, apontados pela Comissão Especial de combate à Dengue como proliferadores do *Aedes Aegypti*, em caráter excepcional de defesa da saúde pública

Art. 9º - Pede-se, dramática e fraternalmente, a todos os irmãos cachoeirenses que abracem esta campanha de importância fundamental em defesa da saúde e da vida, pois o seu sucesso depende da participação de todos nós.

Art. 10 - As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.

Art. 11 - Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, Ministério Público Estadual e Federal, ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas, aos Governos Estadual e Federal e às Coordenadorias de Defesa Civil, para que esses poderes e instituições possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, na defesa da vida da coletividade cachoeirense.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 13.723, de 19 de fevereiro de 2002.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2002.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

www.cachoeiro.es.gov.br

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso prefeito municipal.

EDITAIS

Aqui você vê como a prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, Órgão e Diário Oficial do Município.



Melhor Lugar para Viver